



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 384.205 - RO (2013/0270903-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : JANIRA DUQUINI FERREIRA
ADVOGADOS : CLEDSON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EBER COLONI MEIRA DA SILVA
AGRAVADO : JÚNIOR MÁRCIO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : AMEUR HUDSON AMÂNCIO PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA JOSÉ BARBOSA ALVES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. UNIÃO ESTÁVEL. BENS ADQUIRIDOS ANTES DO INÍCIO DA CONVIVÊNCIA. MEAÇÃO. EXCLUSÃO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA 07 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Rever o entendimento firmado pelo Tribunal de origem acerca da exclusão da agravante na meação e na sucessão dos referidos bens imóveis, haja vista que estes bens foram adquiridos em data anterior ao início da convivência, demandaria o revolvimento do conjunto probatório acostado aos autos, o que é vedado nesta via especial ante o teor da Súmula 07 do STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 384.205 - RO (2013/0270903-0)

AGRAVANTE	: JANIRA DUQUINI FERREIRA
ADVOGADOS	: CLEDSON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) EBER COLONI MEIRA DA SILVA
AGRAVADO	: JÚNIOR MÁRCIO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	: AMEUR HUDSON AMÂNCIO PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ BARBOSA ALVES

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto por JANIRA DUQUINI FERREIRA em face da decisão de fls. 154/155, na qual se negou provimento ao agravo em recurso especial ante a aplicação da Súmula 07 do STJ.

Nas razões recursais (fls. 159/163), a agravante afirma que não se trata de reapreciação de provas, mas tão somente a aplicação do disposto em lei federal ao caso em comento. Esclarece ainda que "em momento algum pleiteou em juízo a partilha de bens que foram anteriormente adquiridos pelo *de cujus*, mas somente aqueles que foram de fato adquiridos na constância da união estável."

Requer a reforma da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 384.205 - RO (2013/0270903-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : JANIRA DUQUINI FERREIRA
ADVOGADOS : CLEDSON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EBER COLONI MEIRA DA SILVA
AGRAVADO : JÚNIOR MÁRCIO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : AMEUR HUDSON AMÂNCIO PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA JOSÉ BARBOSA ALVES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. UNIÃO ESTÁVEL. BENS ADQUIRIDOS ANTES DO INÍCIO DA CONVIVÊNCIA. MEAÇÃO. EXCLUSÃO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA 07 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Rever o entendimento firmado pelo Tribunal de origem acerca da exclusão da agravante na meação e na sucessão dos referidos bens imóveis, haja vista que estes bens foram adquiridos em data anterior ao início da convivência, demandaria o revolvimento do conjunto probatório acostado aos autos, o que é vedado nesta via especial ante o teor da Súmula 07 do STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A irresignação não merece prosperar.

O agravo regimental não articula nenhum fundamento novo, apto a infirmar as conclusões adotadas na decisão ora agravada, razão pela qual a mantenho pelos seus próprios fundamentos, abaixo transcritos:

"2. A irresignação não prospera.

Em relação ao direito de meação dos bens elencados pela agravante, o Tribunal de Justiça, ao reiterar o entendimento esposado pela decisão monocrática, afirmou que *"os bens imóveis foram adquiridos pelo falecido em data anterior ao início da convivência, o que impôs a exclusão da agravante da meação e sucessão dos bens imóveis."* Completou ainda ao aduzir que *"tal fundamento foi confirmado por documento enviado pelo próprio juízo de origem, juntamente com outras informações (fl. 51/52)." (fl. 85).*

Portanto, rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

reapreciação do conjunto probatório, o que é vedado em recurso especial, ante o teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo."

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0270903-0

AgRg no
AREsp 384.205 / RO

Números Origem: 00050240620128220000 211316220078220013 50240620128220000

EM MESA

JULGADO: 17/10/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JANIRA DUQUINI FERREIRA
ADVOGADOS : EBER COLONI MEIRA DA SILVA
CLEDSON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JÚNIOR MÁRCIO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : AMEUR HUDSON AMÂNCIO PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA JOSÉ BARBOSA ALVES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JANIRA DUQUINI FERREIRA
ADVOGADOS : EBER COLONI MEIRA DA SILVA
CLEDSON FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JÚNIOR MÁRCIO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : AMEUR HUDSON AMÂNCIO PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA JOSÉ BARBOSA ALVES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.